



PLANO DE INTEGRIDADE

PREVINE
— NITERÓI —

- SMID -

Secretaria Municipal do Idoso



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Idoso

Sumário

I - Introdução

II – APRESENTAÇÃO

III - Dos Objetivos do Plano de Integridade

IV - Ações de fortalecimento da integridade no órgão

V - Identificação e classificação de riscos, ações mitigatórias e indicadores

VI - Forma de monitoramento do Plano de Integridade

VII – Organograma

VIII – Atribuições do órgão

Mensagem ao contribuinte

Atualmente, na chamada Era da Administração Gerencial, o Estado brasileiro, através de seus órgãos de controle, busca cada vez mais não só a prestar conta de seus atos administrativos, mas também tornar legítima a execução dos mesmos, de modo a mesclar a legalidade e a moralidade, bem como a eficiência e a publicidade, pilares da atuação administrativa, conforme o comando constitucional.

Em Niterói, onde a participação cidadã nas discussões da *polis* é bastante efetiva, o que pode ser constatado no âmbito das redes sociais e canais oficiais do governo, cabe aos gestores do município a tarefa de corresponder às demandas da população niteroiense, seja pelo cumprimento das leis ou através da criação e execução de políticas públicas.

Por tais razões, a Secretaria Municipal do Idoso de Niterói, em respeito ao cidadão-contribuinte niteroiense, aderiu à política de Integridade – PREVINE NITERÓI – e firma tal compromisso público na pessoa de seu secretário com o auxílio dos demais servidores da pasta a fim de impulsionar a cultura de integridade e transparência no município de Niterói.

José Antônio Fernandez
Secretário Municipal do Idoso

Philippe Gonçalves Lana
Equipe Técnica – Núcleo de Integridade

I - Introdução

A secretaria municipal do idoso do município de Niterói, no uso de suas atribuições, consoante aos princípios da administração pública da moralidade e publicidade previstos no art.37 da **Constituição Federal**, e em conformidade ao **decreto municipal 13.887/2021**, bem como a **Lei Orgânica do Município de Niterói**, e também a **Lei 3.466/20**, lança seu **PLANODE INTEGRIDADE 2021/2022** como meio de auxiliar o órgão no combate e à prevenção aos possíveis atos ilícitos, bem como aos desvios éticos praticados pelos seus agentes no exercício de suas funções, conforme a implementação de medidas a fim de mitigar os principais riscos para a integridade da administração.

Tais medidas serão executadas enquanto se mostrarem relevantes, conforme o contexto apresentado, podendo, ainda, serem revisadas à medida que se tornarem ineficientes conforme o caso.

O Plano de Integridade consiste num instrumento onde estão sintetizadas as medidas de suporte e orientação do órgão, que visam combater e prevenir condutas ilícitas, ou imorais, bem como aos desvios éticos cometidos pelos seus membros no exercício de suas funções, a fim de gerar transparência à municipalidade e também excelência nas atividades e serviços prestados ao cidadão, a saber, os idosos.

Deverá, ainda, ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento pelos agentes públicos envolvidos, no Portal da Transparência do Município e, se houver, nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades. O mesmo poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhoria dos resultados esperados.

DOS PRINCÍPIOS, DIREITOS E GARANTIAS.

São fundamentos da República a **cidadania** e a **dignidade da pessoa humana** (**Art. 1º, II e III, CRFB/88**), os quais servem de base às pretensões do presente plano de integridade no âmbito da **Secretaria Municipal do Idoso de Niterói**.

Segundo o **art. 1º da Lei Orgânica do Município**, dentre os seus objetivos estão a busca de uma sociedade fraterna, democrática e sem preconceitos, com a garantia do pleno exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Ademais, em conformidade com o **art.37 da Constituição Federal**, o **art.150** da referida Lei assevera que a Administração Municipal, seja ela direta ou indireta, obedecerá aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade**.

Por fim, no que concerne à Ordem Social, a Lei Orgânica do Município dispõe, em seu **art. 190, incisos I e III**, acerca da **participação social do idoso**, bem como sobre a **proteção à velhice**, através dos serviços de assistência em articulação com organismos comunitários existentes.

II - APRESENTAÇÃO

II.1. Do Município e do órgão

Apenas 13 quilômetros separam as belezas de Niterói da Cidade Maravilhosa. Uma visitação se justificaria pela bela vista que se tem dos maiores pontos turísticos do Rio de Janeiro. Entretanto, Niterói é muito mais. O Museu de Arte Contemporânea (MAC) Caminho Niemeyer, o Complexo dos Fortes, o conhecido Mercado de Peixe, o Polo de Moda, o comércio diversificado e a gastronomia de excelência apontam Niterói como destino turístico de relevância no cenário nacional.

Não são poucos os índices que apontam Niterói como uma das melhores cidades do Brasil para viver, trabalhar e investir. Apostando na capacidade produtiva de seus moradores e no seu potencial de negócios, a exemplo da indústria naval, Niterói conquistou, de forma sólida, um espaço de destaque no cenário fluminense e nacional.

Município mais escolarizado do país, segundo dados do INEP (Ministério da Educação/2000), Niterói tem o maior índice de frequência escolar entre a população de 7 a 14 anos (97,52%). A média de anos de estudo chega a 9,5 com uma taxa de alfabetização de 96,4% na população acima de 15 anos. Os investimentos de base dão à cidade a melhor qualificação de mão de obra de todo o Estado do Rio de Janeiro, superando inclusive a capital.

Terceiro Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país, segundo o PNUD, Niterói oferece a sua população exemplos de prevenção na área de saúde e saneamento básico. Pioneira na implantação do Programa Médico de Família, o município é um dos poucos no Brasil a ter 100% de sua área atendida com fornecimento de água tratada e 75% dos dejetos coletados e tratados em uma ampla rede de esgoto que inclui cinco Estações de Tratamento.

Niterói adotou políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano aliadas a um extenso e planejado processo de inclusão social, priorizando as áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico, educação, cultura e saneamento.

A abertura da Avenida Ernani do Amaral Peixoto, em 1942, foi marco do processo de modernização da cidade. A via, rasgando o centro comercial da cidade, promoveu o desmembramento de terrenos. Foram demolidos cerca de 230 prédios para a implantação do novo loteamento, resultando em uma avenida de 1.003 metros de extensão por 20 metros de largura.

A construção da Avenida do Contorno, no Barreto, teve como objetivo ligar áreas portuárias e ferroviárias de Niterói ao centro de São Gonçalo. Aberta em 1960, a via

melhorou as condições de tráfego urbano entre os dois municípios.

A Ponte Rio-Niterói, inaugurada em 1974, é a maior do Hemisfério Sul. A construção tem o maior vão em viga reta contínua do mundo – o vão central, uma estrutura de aço com 300 metros de comprimento suspensa a 60 metros de altura. É a mais importante estrutura protendida das Américas, com mais de 2.150 quilômetros de cabos em suas entranhas e uma das três maiores pontes do mundo em volume espacial (relação entre o comprimento, a largura e a altura dos pilares e fundações).

A lei complementar nº 20, de 1974, efetivaria a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, retirando de Niterói a condição de capital. A implantação do novo Estado do Rio de Janeiro ocorreu em 1975.

Niterói é dividido em 52 bairros, com população total estimada em 515.317 habitantes (IBGE/2020), dentre os quais, cerca de 18,8% são idosos, isto é, acima de 60 anos. Tal aumento da população idosa no município é atribuído, dentre outros fatores, ao alto índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Segundo dados do IBGE de 2015, Niterói registrou 96,8 mil idosos (60 anos e mais), estando, entre as grandes cidades do país, a mais envelhecida. Nesse sentido, a secretaria municipal do idoso foi criada em 2015 a fim de atender a essa parcela da sociedade fluminense.

Em 2017, foi aprovado no município a criação do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (Lei 3301/17)**. Trata-se, de um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal da pessoa idosa, que **integra a estrutura da Secretaria Municipal do Idoso**, com a participação paritária do governo e da sociedade civil, segundo o texto da lei que o instituiu.

III - Dos Objetivos do Plano de Integridade

Considerando o disposto **na Lei 3466/20**, que versa sobre a Política de Promoção da Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói, bem como o disposto no **art. 8º do Decreto Municipal 13.877/21**, são objetivos dessa Política no âmbito da Secretaria Municipal do Idoso – SMID:

1. Proteger a administração pública municipal dos atos lesivos que resultem em prejuízos causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
2. Reduzir os riscos inerentes à gestão, provendo maior segurança e transparência em sua execução;
3. Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
4. Estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores e de seus membros;
5. Assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as solicitações de órgãos reguladores de controle;
6. Identificação e classificação de riscos em Matrizes que demonstrem ações mitigatórias com o objetivo de diminuição e eliminação dos impactos;
7. Previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização e avaliação periódica do Plano de Integridade;
- 8. Fiscalizar a observância dos direitos dos Idosos nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;**
- 9. Executar outras ações que sejam compatíveis com as finalidades do órgão em comento, desde que tenham pertinência temática e que atendam aos objetivos previstos na Lei Municipal 3.150 de 10 de julho de 2015 que trata da criação da Secretaria Municipal do Idoso.**

Além dos objetivos acima listados, há também os objetivos gerais e específicos cuja efetivação compete ao órgão:

III.I. Gerais: Conforme determina a lei 3.150 de 10 de julho de 2015 que trata da criação da Secretaria Municipal do Idoso no âmbito da Administração Municipal, temos como atribuição a elaboração de diretrizes de políticas públicas de atenção à pessoa idosa, através da celebração de convênios e contratos objetivando o bem-estar da população idosa no Município de Niterói, assim como a articulação com as demais secretarias e entidades da Administração indireta a fim de otimizar a atenção a atenção ao idoso no município.

III.II. Específicos:

1. Integrar a estrutura da Secretaria Municipal do Idoso através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa que tem por finalidade deliberar sobre as diretrizes da política pública de atenção ao idoso;
2. Criar relacionamentos mais formais para melhor articulação, conforme previsto no art. 1º, IV, da Lei Municipal 3.150/15;
3. Buscar relacionamentos para celebração de novos convênios e contratos, segundo o determinado pela Lei Municipal 3.150/15.

IV - Ações de fortalecimento da integridade no órgão

Desenvolver atividades que possam dar mais transparência e maiores controles de modo a prestar contas a Administração e à municipalidade a fim de evitar condutas incompatíveis com a Administração Pública, além do comprometimento do órgão com a disseminação de uma cultura de integridade, através da comunicação frequente e transparente dos valores e princípios que deverão orientar a atuação de seus servidores.

V - Identificação e classificação de riscos, ações mitigatórias e indicadores

Conforme conceituado pela lei municipal 3.466/2020, “risco de integridade” é uma

vulnerabilidade institucional que pode ensejar práticas de corrupção, fraudes, suborno, irregularidades, bem como desvios éticos de conduta. Trata-se de um efeito ou desvio em relação ao esperado – positivo e/ou negativo – segundo a norma internacional para gestão de risco (ISO 31000).

Alguns riscos são classificados como internos e externos:

Riscos Internos:

- **Perda de credibilidade e autonomia;**
- **Não ser reconhecida como indutora de integridade e ética;**
- **Ausência de compromisso, zelo e efetividade no monitoramento e controle na tramitação dos processos e na observância dos protocolos estabelecidos;**
- **Ausência de capacidade de fomentar a cultura de integridade nos demais órgãos/entidades, governo e sociedade;**
- **Ausência de servidores capacitados, efetivos, independentes, com garantia de continuidade do trabalho.**

Riscos Externos:

- **Fraca adesão dos servidores da Prefeitura Municipal de Niterói nas capacitações realizadas em parceria com a EGG e outras instituições;**
- **Falta de comprometimento da Alta Administração na implementação dos Planos de Integridade – Previne Niterói nos órgãos/entidades;**
- **Mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos Planos de**

Integridade – Previne Niterói dos órgãos e entidades deficientes;

- **Ausência de parcerias para a realização de capacitações, visando a manutenção da política de integridade nos órgãos/entidades e nas pessoas jurídicas de direito privado de Niterói;**
- **Ausência de parcerias para fomentar a cultura de integridade na sociedade;**
- **Baixa adesão da sociedade/pessoas jurídicas às diretrizes de integridade determinadas pela legislação vigente a qual a CGM embasa sua política de promoção de integridade.**

No que concerne a **Secretaria Municipal do Idoso – SMID** – foram identificados os seguintes riscos:

- **Controle de jornada de trabalho dos servidores do órgão;**
- **Prestação de contas dos contratos – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC): Projeto 60 UP.**

AÇÕES MITIGATÓRIAS:

As ações ou medidas mitigatórias são práticas que objetivam minimizar ou eliminar eventos adversos no âmbito da administração. Possuem, portanto, um caráter preventivo, uma vez que antecede a ocorrência do impacto negativo no órgão.

Dentre as ações mitigatórias do órgão estão: Gerenciamento de frequência dos servidores através de supervisão no que diz respeito a jornada de trabalho e a criação de uma equipe técnica para análise total de prestação de contas, bem como toda a divulgação no portal da transparência da dita prestação.

VI - Forma de monitoramento do Plano de Integridade

Tais medidas mitigatórias acima listadas serão objeto de constante monitoramento, através de reuniões periódicas com todo o quadro do órgão a fim de gerar relatórios sobre o monitoramento e também cumprimento do Plano de Integridade, uma vez que surgem justamente a fim de orientar os servidores do órgão acerca de questões que serão implementadas com o objetivo de inimizá-las (ou eliminar) a ocorrência de situações adversas que possam comprometer a efetivação das ações.

VII - ORGANOGAMA

Secretário José Antonio Toro Fernandez - ZAF
--

Subsecretário Vania Mendes de Freitas Vieira			Subsecretário Guilherme Henrique Soares David		
Assessor A Débora Cristiane Matheus de Almeida		Assessor A Vicente Paula Barbosa deJesus		Assessor A Daniela de Azevedo Abicalil	
Assessor B Andréa Mansoldo Cortines Laxe	Assessor B Noelle da Conceição Silva	Assessor B Alex Lourenso daSilva	Assessor B Philippe Gonçalves Lana	Assessor B Renata Belarmino daSilva	Assessor B Marcelo Januário Serpa

Assessor C Georgeton Motta Anderson	Assessor C Ângela Maria Neiva Santana	Assessor C Jessica Silva Motta
--	--	--

Assistente A Marta Cristina Lima Reis	Assistente A Patrícia Lima da Silva	Assistente A Lucas Martins Souza Goncalves
---	---	---

VIII - ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO

São atribuições da Secretaria Municipal do Idoso, além de outras que lhe forem oficialmente outorgadas, conforme a lei 3.150/15:

1. Elaborar as diretrizes de políticas públicas de atenção ao idoso;
2. Celebrar convênios e contratos vinculados à política de atenção ao idoso;
3. Buscar o bem-estar dos idosos no Município de Niterói;
4. Articular-se com as demais Secretarias e Entidades da Administração Indireta, de modo a otimizar a atenção ao idoso, de acordo com as interseções de atribuição com os demais órgãos e entidades do Município.

**DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS À INTEGRIDADE NO
MUNICÍPIO (ROL DE LEGISLAÇÕES)**

Constituição Federal de
1988;

Lei Federal 10.741/03;

Lei Municipal 3.150/15

LeiMunicipal 3301/17;

Lei 3.466/20

Decreto Municipal 13.877/21;

Lei Orgânica do Município de Niterói.

PLANO DE INTEGRIDADE - PREVINE NITERÓI
PÚBLICO ALVO: ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
PLANILHA CONTENDO AÇÕES, RISCOS ASSOCIADOS, SUGESTÕES DE AÇÕES MITIGATÓRIAS E DE INDICADORES

Secretaria Municipal do Idoso – SMID

Pilar I – Ações executadas no Plano de 100 dias da gestão 2021-2024									
EIXO	Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação	% de Execução	Monitoramento	Avaliação		
a) Previsão de redução de 20% em despesas contratuais.	EIXO 2	Não planejar as execuções das despesas contratuais, causando um orçamento deficitário, riscos financeiros e não racionalizando da utilização dos recursos.	Assegurar o alinhamento das licitações ao Planejamento Estratégico e às leis orçamentárias; Promover a sustentabilidade de gastos e a redução de desperdícios.	Publicação do extrato de redução no Diário Oficial.	Plano de Metas de 100 dias				
b) Implementação da carta de serviços.	EIXO 3	O cidadão não ter acesso à informação sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, sobre as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme § 1º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Implementar e atualizar periodicamente a Carta de Serviços, que deve ser permanentemente divulgada mediante publicação em site eletrônico do órgão ou entidade na internet, conforme § 4º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Publicização integralmente da carta de serviços nos sites oficiais de cada órgão/entidade.	Plano de Metas de 100 dias				
Pilar II – Ações determinadas pela Controladoria Geral do Município									
Pilar II.1. – Ações comuns a toda administração									
EIXO	Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação	% de Execução	Monitoramento	Avaliação		
a) Incentivar as empresas com as quais contratam a aderir à campanha da Prefeitura Municipal de Niterói denominada "Previne Niterói", considerando que a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói será estendida às pessoas jurídicas de direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal, de modo a garantir a qualidade e a execução das contratações públicas, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal 3.466/2020.	EIXO 1	Descumprimento do Art. 7º, Inciso VIII da Lei Federal N° 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.	Compartilhar informações sobre a campanha "Previne Niterói" com seus fornecedores para que essas empresas implementem mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.	Quantitativo de fornecedores contratados pelo órgão/entidade com planos de integridade implementados.	CGU e TCE-RJ				
b) Orientar os agentes públicos para que insiram no sistema SISPATRI, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 13.979/2021, registros de suas declarações de bens e valores.	EIXO 1	Não acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores públicos, impossibilitando a apuração de possíveis desvios; Quebra de sigilo fiscal na tramitação de processos físicos; Ausência de sustentabilidade ambiental satisfatória pelo consumo desnecessário de papel; Remessa das informações de forma intempestiva ao TCE-RJ.	Monitorar a inserção tempestiva da declaração patrimonial no sistema e, em caso de ausência de entrega, possibilitar a adoção de providências cabíveis.	Comparativo entre o nº de servidores lotados no órgão/entidade X nº de servidores que inseriram registros de bens e valores no sistema SISPATRI.	Decreto Municipal				
c) Observar o compromisso com a integridade e a transparência na relação com fornecedores, em consonância com o Decreto Municipal 12.524/2017.	EIXO 1	Possível pessoalidade no trato com fornecedores. Descumprimento do Decreto Municipal 12.524/2017 - Código de Ética do Agente Público Municipal.	Zelar para que as reuniões sejam realizadas no ambiente da entidade e secretariadas por servidor nomeado pelo gestor da pasta, ao qual caberá registrar em ata, que explicita e justifique de forma resumida o acordado, devidamente publicada em site eletrônico. No caso de reuniões virtuais, as mesmas deverão ser gravadas e arquivadas. Além de não permitir a comunicação de agentes públicos com sociedades privadas por meio de programas e/ou aplicativos de comunicação instantânea (WhatsApp, Facebook e similares). Esta deve ocorrer por canais oficiais, como e-mail institucional, carta, ofício e similares.	Nº de Atas de reuniões publicadas em sites eletrônicos, gravações arquivadas de reuniões e comunicações por meio de canais oficiais.	Decreto Municipal				
d) Fortalecer a Cultura de Integridade no ambiente da organização.	EIXO 1	Ausência de servidores capacitados quanto à Política de Integridade e Compliance que possam ensejar irregularidades de Conduta e Ética.	Divulgar entre todos os servidores os dispositivos que embasam o Código de Ética, conforme Decreto Municipal Nº 12.524/17 e a legislação, especialmente municipal, relacionada à ética e à integridade; Capacitações na Escola de Gestão e Governo (EGG-NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG - TCE-RJ).	Quantidade de capacitações, campanhas e/ou divulgações sobre o tema realizadas pelo órgão e/ou entidade.	Lei Municipal				
e) Comunicar aos demais órgãos e entidades acerca das iniciativas de integridade, ressaltando sua importância e demonstrando Boas Práticas, enviando-as à CGM para inserção em seu Portal.	EIXO 1	Ausência de troca de experiências e conhecimento sobre as melhores práticas de gestão no tema integridade.	Registro das Boas Práticas - técnicas identificadas como as melhores para realizar as ações - e envio à CGM para a inclusão em um banco de dados.	Nº de Boas Práticas enviadas pelo órgão/entidade à CGM para inserção em seu Portal.	Time Brasil				
f) Acompanhar a execução contratual.	EIXO 2	Fiscais dos contratos incapazes e/ou incompetentes para a realização de suas funções e sem conhecimento dos termos do instrumento contratual.	Capacitar, por meio da Escola de Gestão e Governo (EGG-NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG - TCE-RJ), os servidores designados para exercer as atribuições de Fiscais de Contratos.	Quantidade de servidores designados para atuar como Fiscais de Contrato que foram devidamente capacitados para uma atuação efetiva e que receberam instruções sobre o exercício de sua função, com a indicação da legislação pertinente.	Decreto Municipal				
		Inobservância à Ordem Cronológica de Pagamento.	Cumprir os dispositivos estabelecidos no Decreto Nº 13.281/2019, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos do poder executivo do município de Niterói, em consonância com o Art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual determina a obrigatoriedade de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública.	Quantidade de pagamentos de Contratos X atendimento às normas estabelecidas.					
		Execução do objeto em quantidade ou qualidade inferior ao contratado com pagamentos realizados em desconformidade com o previsto no instrumento contratual, em desacordo com o disposto no Decreto Nº 11.950/2015 e no Decreto Nº 13.281/2019.	Manter instrumentos de controle para monitoramento do objeto contratado, quanto às quantidades, qualidade, prazos de execução e de pagamento, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato e nos anexos correspondentes.	Contratos vigentes X instrumento de controle da execução, de acordo com as condições pactuadas e normas estabelecidas.					
		Promover as prorrogações dos prazos de vigência e alterações pleiteadas em contratos sem que haja cláusula prevista; Número e valores de aditivos não compatíveis com as mudanças incorporadas.	Controlar o quantitativo de aditivos por contratos e verificar as mudanças incorporadas em conformidade ao Art. 57 e Art. 65 da Lei 8.666/93, analisando o edital e/ou contrato com antecedência suficiente e tempo hábil a fim de verificar se há cláusula que disponha expressamente sobre a possibilidade de prorrogação do contrato ou se há necessidade de realização de novo procedimento licitatório.	Mudanças incorporadas a partir de cada Termo Aditivo.					

g) Zelar para que não ocorram irregularidades, sequer impropriedades, na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade.	EIXO 2	Emissão de Parecer não favorável pelo TCE-RJ em sede de Contas de Governo.	Atentar para a atuação das 1ª e 2ª Linhas que desempenham, respectivamente, a Gestão Operacional e o Apoio à Gestão Pública no GIR 002 - Guia de Identificação de Riscos para Prestação de Contas de Governo (disponível em: http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br/controladoria/legislacao-controladoria) como medida de controle e prevenção dos principais riscos identificados na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade.	Nº de irregularidades e/ou impropriedades de responsabilidade do órgão/entidade.	Decreto Municipal			
h) Atender às determinações dos órgãos de controle externo de forma qualitativa e tempestiva, inclusive quanto aos Editais.	EIXO 2	Perda de tempo com inúmeras tramitações entre o órgão/entidade e o TCE-RJ; Possível aplicação de multa ao gestor da pasta e ao prefeito; Possível abertura de Tomada de Contas; Possível necessidade de devolução de recursos ao erário.	Formular uma ferramenta denominada MMAR (Mapa de Monitoramento de Atendimento às recomendações) como subsídio aos gestores dos órgãos e entidades para sistematizar as providências recomendadas pelos órgãos de controle externo, sendo utilizado para posterior monitoramento e acompanhamento do cumprimento destas recomendações.	Nº de tramitações de Editais ao TCE-RJ; Nº de aplicações de multas; Nº de aberturas de Tomadas de Contas; Valores de recursos devolvidos ao erário.	TCE-RJ			
i) Gerenciar riscos relacionados a determinado processo de seu órgão/entidade.	EIXO 2	Não atender ao descrito no Decreto Municipal Nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói.	Observar o Art. 9º do Decreto Municipal Nº 13.425/2019 que estabelece as diretrizes para a gestão de riscos: I - a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas dos referenciais técnicos reconhecidos internacionalmente: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO e das normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e ISO 31010:2009, e posteriores alterações.	Quantidade de processos em que foram identificados e tratados riscos do órgão e/ou entidade.	Decreto Municipal			
j) Viabilizar a consulta dinâmica no Portal da Transparência do município de contratos e aditivos.	EIXO 3	Descumprimento das leis de transparência: inciso IV, § 1º do Art. 8º da Lei Federal 12.527/12 e inciso IV, § 2º do Art. 7º Lei municipal 3.084/2014.	Inserir na íntegra os editais, contratos e aditivos no módulo correspondente no sistema e-Cidade.	Comparativo entre os dados inseridos dos editais, contratos e aditivos no sistema e-Cidade X Contratações realizadas.	Lei Municipal			
k) Atender, de forma tempestiva e qualitativa, as manifestações oriundas dos cidadãos através dos canais de ouvidoria.	EIXO 3	Não cumprimento da Lei Federal 13.460/17.	Melhoria dos indicadores de monitoramento e resultados referente ao tempo médio de resposta e percentual de respostas dadas aos usuários pelos órgãos e entidades.	Comparativo de % e tempo médio de respostas fornecidas aos usuários. Número de recursos por insatisfação com a qualidade das respostas	Lei Federal			
l) Divulgar o Plano de Integridade - PREVINE NITERÓI para a população, publicando-o conforme § 3º do Art. 8º do Decreto Municipal Nº 13.877/2021.	EIXO 3	Não dar transparência às ações a serem cumpridas no Plano de Integridade, dificultando o controle e participação social.	Publicar o Plano de Integridade no Portal da Transparência, da CGM e, se houver, no respectivo site eletrônico do órgão/entidade.	Publicação do Plano de Integridade nos canais oficiais.	Time Brasil			
Pilar II.II. Ações específicas/individualizadas da entidade ou órgão	EIXO	Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação	% de Execução	Monitoramento	Avaliação
a) Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI.	EIXO 2	Aplicação indevida da verba.	Averiguar se a verba do Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUNDEPI está sendo corretamente destinada a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Niterói, conforme Art. 3º da Lei Municipal Nº 3.301/2017.	Valor total da verba X Valor gasto com planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos.	ECI- MPRJ 2019			
Pilar III. Ações identificadas pela própria entidade da Administração Indireta ou Direta:	EIXO	Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação	% de Execução	Monitoramento	Avaliação
a) Dar mais transparência e controle às ações desenvolvidas pelo órgão	EIXO 3	Não divulgação pública dos atos e ações desenvolvidas pelo órgão, comprometendo assim, controle social das ações do órgão.	Divulgação interna e externa dos atos e das ações realizadas pelo órgão no site/redes sociais do órgão ou através de informes das ações e atos realizados pelo órgão.	Número de atos e ações divulgadas pelo órgão em diversos meios de comunicação	SMID			
b) Disseminar a cultura de integridade e compliance no órgão	EIXO 3	Desconhecimento por parte dos servidores do órgão, das ações de Integridade implementadas, podendo ocorrer quebra de integridade das relações interpessoais e laborais no órgão.	Realização de ações/treinamentos e capacitações para os servidores(as) do órgão em temas de integridade e compliance e correlatos, disponíveis da EGG e em outras instituições.	Número de servidores capacitados pela EGG e outras instituições em temas de integridade e compliance ou temas correlatos	SMID			
c) Comunicar aos servidores acerca dos valores e princípios que deverão orientar sua atuação.	EIXO 3	Descumprimento do Decreto Municipal nº 14.293/2022, que institui o Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal	Divulgação periódica do Código e do Almanaque do Código de Integridade do Agente Público Municipal.	Número de comunicações/divulgações Internas sobre o Código de Ética e Integridade realizado pelo órgão.	SMID			

Atribuições e Responsabilidades da Alta Administração: O cumprimento do Plano é ação de integridade e, para isso, será necessária a participação efetiva da alta administração, através da assinatura do gestor responsável no "Termo de Compromisso" e aprovação e execução das ações, de acordo com cronograma pré-estabelecido, conforme Art. 1º do decreto 13.877/2021.

Atribuições e Responsabilidades dos Controles Internos Setoriais: As unidades de controle interno setoriais dos órgãos e entidades da administração pública deverão ter participação ativa tanto na elaboração, quanto na execução das ações dos planos.

Atribuições e Responsabilidades da CGM NITERÓI: estabelecerá as diretrizes dos Planos de Integridade que terão a denominação de "Plano de Integridade Previne Niterói", irá elaborar matriz de Riscos de Integridade quanto às ações, bem como, apresentará formas de mitigação com indicadores que refletirão o grau de cumprimento das ações do Plano de Integridade Previne Niterói. Com base nos indicadores, a CGM-Niterói elaborará periodicamente Relatórios de Monitoramento e Avaliação que serão publicizados.

Eixos:
Eixo 1: Incorporação de padrões elevados de conduta pelos agentes públicos
Eixo 2: Análise de maturidade e gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles
Eixo 3: Estratégias de transparência, controles de efetividade das políticas públicas e participação social

Objetivo: O Plano de Integridade – PREVINE NITERÓI, regulamentado pelo Decreto 13.877/2021, tem o objetivo de instituir estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade nos órgãos e/ou entidades na administração pública municipal de Niterói com o intuito de expandir o seu alcance para as políticas públicas por eles implementadas e monitoradas, bem como para fornecedores ou organizações privadas com as quais mantenham relação, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à irregularidades na administração pública municipal.